

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03 DE 01 DE MARÇO DE 2024

“Institui Gratificação aos Agentes Públicos que Atuarem nos Procedimentos de Contratações, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO-MG APROVA:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre as regras de concessão de gratificação por função, a ser concedido aos servidores que atuarem nos processos de contratações, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º. A concessão de gratificação por exercício de funções que implicam em maior grau de responsabilidade e a designação de agentes públicos para atuarem nos processos de contratação são competências privativas do Prefeito, que observará o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções de agente de contratação.

Art. 3º. A designações de servidores para desempenharem as funções de agentes de contratações, pregoeiros, membros das comissões de contratações e membros de equipe de apoio, serão precedidas de capacitação específica ou formação compatível com as funções a serem desempenhadas e contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133.

Art. 4º. Para atender aos ditames do art. 3º, o Município deverá promover, por meio de suas unidades administrativas, eventos de capacitação para os servidores públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo cursos presenciais e à distância, convênios com redes de aprendizagem, participação em seminários e congressos sobre contratações públicas e demais contratos.

Art. 5º. Havendo compatibilidade e em benefício do serviço público, os agentes públicos desempenharão as atribuições de seus respectivos cargos, funções e atribuições, concomitantes com as funções essenciais à execução da lei de licitações e contratos administrativos, quando designado pela autoridade competente.

Art. 6º. A título de recompensa pelo grau de responsabilidade e risco assumidos na condução e instrução dos processos de contratação, nas modalidades de licitações ou contratação direta, os servidores que atuarem efetivamente nos processos de licitação e contratação, receberão gratificação no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Parágrafo único: Estão habilitados a receber a gratificação de que trata o caput deste artigo os servidores designados para exercerem as funções de Agentes de Contratações, Pregoeiros e os membros da Equipe de Apoio, bem como os membros da Comissão de Contratação.

Art. 7º. Não será permitida duplicidade de pagamento de gratificação para o mesmo servidor que exercer funções concomitantes de pregoeiro, agentes de contratação ou fizer parte da equipe de apoio ou comissão de contratação.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Administração certificará a conclusão do processo de contratação e a emissão de relatórios dos fiscais de contratos, quanto à sua execução no mês, identificando o número

do processo e data da homologação.

§ 1º O Secretário Municipal de Administração emitirá e encaminhará ao serviço Recursos humanos, relatório mensal dos processos de contratação concluídos relacionando quantidade e nome dos agentes públicos, com os respectivos montantes serem pagos mensalmente.

§ 2º. É vedado o pagamento de gratificação criada por esta lei, a qualquer agente público que atuar nos processos de contratação a título de antecipação, adiantamento ou por agente público que não atuar nas funções definidas no parágrafo único do art. 6º desta lei.

§ 3º. Não será devida gratificação aos profissionais técnicos, convocados, convidados ou designados para manifestarem ou funcionarem nos processos de contratações, em elaboração de documento de formalização de demanda, de estudos técnicos preliminares ou de projetos básico ou executivo.

§ 4º. Não terá direito à percepção da gratificação, os agentes de contratações, pregoeiros e equipes de apoio que estiverem afastados por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamento remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na condução e instrução dos processos de contratação, nas modalidades de licitações ou contratação direta.

Art. 9º. O prefeito poderá editar atos regulamentadores da participação de agentes públicos nos processos de contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As gratificações que trata esta lei têm caráter temporário e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício das funções mencionadas no parágrafo único do art. 6º desta lei, não se incorporando ao vencimento ou à remuneração para qualquer fim.

Art. 11. Aplica-se ao servidores designado como substituto as mesmas regras estabelecidas nesta Lei, proporcional ao período de substituição do titular.

Art. 12. Esta lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo poder executivo municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 31 de Janeiro de 2024.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de Março de 2024.



Dilcélio de Oliveira Hott
Prefeito Municipal